



ACESSO A INTERNET EM BANDA LARGA FIXA

Ao

Sr (a)

Prezados Senhores (as)

MK Telecom., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob n. **295966670001-80**, com sede na **Rua: Araraquara, N13**, no Município de **Natal**, Estado RN, CEP 59136-350, autorizada pela **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações a prestar serviços de Telecomunicações na modalidade de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, conforme ato público nº 42.762, de 26 de fevereiro de 2004 da referida Agência devidamente publicada no Diário Oficial da União, serve-se do presente para apresentar sua proposta comercial e os planos comercializados na cidade Natal

1. PLANOS E VELOCIDADES

Na cidade de NATAL. A **MK Telecom** comercializa os planos constantes na tabelas abaixo. O contratante poderá, livremente, escolher qual deles deseja contratar.

| Plano | Valor Mensal | Velocidade máxima de Download | Velocidade máxima de Upload |
|----------|--------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 50 MEGA | R\$ 60,00 | 50 Mbps | 10 Mbps |
| 200 MEGA | R\$ 80,00 | 200 Mbps | 50 Mbps |
| 400 MEGA | R\$ 90,00 | 400 Mbps | 100 Mbps |
| 600 MEGA | R\$ 100,00 | 600 Mbps | 200 Mbps |

2. INSTALAÇÃO

A instalação está condicionada à viabilidade técnica no endereço informado pelo consumidor para instalação é o que está disposto na tabela abaixo:

| VALOR DA INSTAÇÃO COM PERMANÊNCIA DE 6 MESES | VALOR DA INSTALAÇÃO SEM PERMANÊNCIA DE 6 MESES |
|--|--|
| R\$ 0,00 | R\$ 450,00 |

3. CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Permanência mínima



O usuário poderá, contratualmente, firmar compromisso de permanência mínima com a prestadora pelo período de 6 meses, a critério do assinante, contados a partir da data de início da prestação de serviço.

Rescisão do contrato

Em caso de o assinante optar pela fidelização e não cumprir com o prazo mínimo previsto no contrato de permanência estará condicionado ao pagamento pro ratado benefício oferecido, seja este o da instalação, seja o valor promocional no plano, de acordo com o regulamento específico previsto no site da prestadora, nos termos da regulamentação em vigor.

Dos benefícios ofertados e cobrança de multa

De acordo com a **Resolução 632/14** da **ANATEL**, em seus artigos 57 e subseqüentes, a Prestadora poderá ofertar benefícios ao consumidor que, em contrapartida, fica vinculado ao contrato de prestação de serviços e ao plano de serviço contratado por um período. No caso em apreço, estão sendo ofertados benefícios no valor mensal do plano e no valor da instalação. O valor base para a cobrança de multa é **R\$ 450,00**, calculada de forma proporcional ao tempo que falta para o fim do contrato. Em caso de mudança de plano e adesão a novos benefícios, poderá haver novas multas e novos contratos de permanência mínima. O cliente poderá solicitar a migração para outro plano de serviço a qualquer momento, podendo ser aplicável a cobrança de multa prevista em eventual contrato de permanência, nos termos da regulamentação em vigor.

Outras características aplicáveis ao plano poderão ser consultadas através do **98741-0355**